



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 196, de 19 de dezembro de 2018, que 'Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 202 da Lei Complementar nº 196, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 202. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser feito mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município, autoriza a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 2º O art. 206 da Lei Complementar nº 196, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 206. O pedido de parcelamento, que será admitido uma única vez, deve ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 1º A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 05 de julho de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA

Termo de Colaboração nº 007/2023

Processo Administrativo nº 9979/2023

Concedente : Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente : Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Convenente : Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA

Objeto : conjugação de esforços para à implementação do Projeto de Adequação e Manutenção do Muro no espaço de atendimento do SCFV para Crianças, Adolescentes e Jovens de 06 a 17 anos e 11 meses, atendidos pela CKSFA, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, o Projeto Técnico, a Proposta e o Plano de Trabalho constante no processo administrativo em epígrafe.

Fundamentação legal : Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 2.566/2021.

Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020400	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0006.2034.0007	Implementação de Programas/Serviços Socioassistenciais PSB
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Val or : O valor total é de R\$ 31.719,58 (trinta e um mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Prazo de vigência : 04 (quatro) meses, a partir da assinatura deste Termo.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Rosane Moccelin de Arruda / Marilei Ribas Effgen

Data da Assinatura : 06 de julho de 2023.

Matéria enviada por Edgar Dutra Martos

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 196, de 19 de dezembro de 2018, que 'Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 202 da Lei Complementar nº 196, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 202. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser feito mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município, autoriza a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

t. 2º O art. 206 da Lei Complementar nº 196, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 206. O pedido de parcelamento, que será admitido uma única vez, deve ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 1º A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 05 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS 2023 e estabelece normas de parcelamento administrativo de créditos de qualquer natureza do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS, destinado a promover a recuperação de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.